

# Diário Oficial do Municipio Municipi

## Prefeitura Municipal de Souto Soares

terça-feira, 4 de dezembro de 2018

Ano III - Edição nº 00272 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



# **SUMÁRIO**

•	DECRETO Nº	202/2018	DE	04 DE	<b>DEZEMBRO</b>	DE 2018.
	DECRETO Nº	203/2018	DE	04 DE	<b>DEZEMBRO</b>	DE 2018.

Decreto





#### DECRETO Nº 202/2018 de 04 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Souto Soares - BA, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

**CONSIDERANDO** a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último ano da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018;

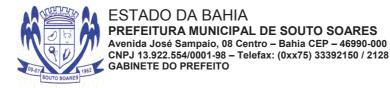
#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício de 2018 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

-----

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Administração – 2017/2020





**Art. 3º** - Fica estabelecida a data limite de **20 de dezembro de 2018** para emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único –** Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 10 dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 20 de dezembro de 2018.

- Art. 4º Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer secretaria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.
- **Art. 5º** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas até o dia 10 de dezembro de 2018, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Tesouraria.
- **Art. 6º** Todos os órgãos e Secretarias Municipais deverão entregar à Secretaria de Administração e ou Fazenda, as informações/relatórios de sua responsabilidade, citados no Anexo Único deste Decreto, até o dia 20 de dezembro de 2018.
- **Art. 7º** Fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal o seguinte:
- I a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como – contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito,
- II concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.
- **III -** O índice de comprometimento de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida em 31/12/2018 deverá obrigatoriamente ser igual ou menor ao da data de 30/06/2018.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único** – Ficam ressalvadas às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

- **Art. 8º** A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.
- **Art. 9º** Ficam atribuídos o acompanhamento e o controle dos gastos municipais à Secretaria da Fazenda no período de encerramento do exercício, para proceder, caso necessário, ajustes indispensáveis a aplicação deste decreto.
- **Art. 10** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder minucioso levantamento dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto, para verificação da existência de dívida e emitir relatório detalhado das dívidas inscritas em Restos a Pagar que podem ser canceladas em decorrência de sua não confirmação.
- **Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares – Ba, 04 de Dezembro de 2018.

André Luiz Sampaio Cardoso **Prefeito Municipal** 

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Administração – 2017/2020





## ANEXO ÚNICO PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

UNIDADE RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS	
AÇÃO SOCIAL	<ul> <li>Apresentar relatório acerca da situação dos programas assistenciais, destacando a quantidade de famílias cadastradas e as ações desenvolvidas em cada um deles e da Secretaria como um todo.</li> </ul>	
ADMINISTRAÇÃO	<ul> <li>Providenciar cópias de contratos de operações de crédito e consórcios efetivados no exercício, acompanhadas dos respectivos atos de autorização legislativa, encaminhando-os à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual.</li> <li>Elaborar prestação de contas dos recursos repassados a entidades civis mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado em Resolução do TCM que trata da matéria. Encaminhar à Contabilidade para integrar Prestação de Contas Anual.</li> <li>Proceder a avaliação atuarial das entidades de previdência (se houver) e elaborar a prestação de contas dos fundos especiais, encaminhando as documentações à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual.</li> <li>Providenciar os processos de baixa e ou cancelamento, independente da execução orçamentária, encaminhando-os para compor a Prestação de Contas Anual.</li> <li>Providenciar as publicações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do ano de 2018, encaminhando-as à Contabilidade, para compor a Prestação de Contas Anual,</li> <li>Providenciar relação analítica constando quantitativo e valor dos bens registrados como estoque no Almoxarifado em 31 de dezembro de 2018, encaminhando-a à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual.</li> <li>Apresentar relação de todos os convênios em andamento, especificando saldo, execução e prazo para prestação de contas.</li> </ul>	
CONTROLE INTERNO	<ul> <li>Apresentar relatório dirigido ao Gestor com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados. Encaminhar cópia à Contabilidade para integrar Prestação de Contas Anual.</li> </ul>	
EDUCAÇÃO/ESPORTE/ CULTURA	<ul> <li>Apresentar relatório detalhado das atividades realizadas em 2018, nas diferentes áreas de atuação, e as que estão em andamento para serem concluídas em 2019.</li> </ul>	
FINANÇAS / TRIBUTOS	<ul> <li>Providenciar relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, originais e atualizados, discriminados por contribuinte e tipo de imposto e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio e os eventuais</li> </ul>	

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2017/2020



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 GABINETE DO PREFEITO



- cancelamentos. A relação deve ser encaminhada à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual.
- Providenciar relação de Restos a Pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por número de ordem e dos empenhos, a dotação, fonte do recurso, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho, e, se processados, a data de liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os Restos a Pagar do exercício. Encaminhar à Contabilidade para integrar a Prestação de Contas Anual.
- Providenciar extrato da Dívida Fundada do Município, com posição em 31 de dezembro de 2018, encaminhando-o à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual e atualizar o Cadastro da Dívida Pública no SICONFI.
- Encaminhar à Contabilidade, para compor a Prestação de Contas Anual, cópias das leis de alteração de percentual da LOA (se houver).
- Apresentar relatório acerca das medidas adotadas para a cobrança da dívida ativa, especificando-as, e informando o quantitativo das ações ajuizadas. Encaminhar via do documento à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual.
- Apresentar balancetes atualizados, conforme encaminhado à Inspetoria nas prestações de contas mensais.
- Encaminhar ao Gabinete do Prefeito relação dos imóveis locados, sua finalidade e seus respectivos endereços e valores de locação.
- Apresentar informação acerca do reajuste de IPTU e ITBI para o exercício de 2019.
- Apresentar a relação dos pagamentos das obras executadas, identificando a obra e o beneficiário.

## GABINETE DO PREFEITO

- Nomeação de uma comissão para conferir e lavrar, no último dia do mês de dezembro, Termo de Conferência de Caixa a ser encaminhado para compor a documentação de Prestação de Contas Anual do Poder Executivo.
- Elaborar relatório de Atividades do Poder Executivo para envio à Câmara Municipal com cópia para a Contabilidade a fim de compor a Prestação de Contas Anual.
- Elaborar demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do Art. 13 da Lei Complementar nº101/00, encaminhando-o para compor a Prestação de Contas Anual.
- Encaminhar à Contabilidade, para compor a Prestação de Contas Anual, cópias das atas das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo no exercício.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Administração – 2017/2020



#### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 **GABINETE DO PREFEITO** 



	<ul> <li>Providenciar relatório, firmado pelo Prefeito, acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira. Encaminhar uma via à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual.</li> </ul>
INFRAESTRUTURA E URBANISMO	<ul> <li>Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, destacando as obras e serviços realizados em 2018 e aquelas que se encontram em andamento.</li> </ul>
PREFEITO	<ul> <li>Fornecimento de sua declaração de bens para juntar à documentação da Prestação de Contas Anual.</li> </ul>
PROCURADORIA JURÍDICA	<ul> <li>Apresentar relação de todos os processos existentes e sua real situação.</li> <li>Informar acerca de pendência jurídica para ser resolvida até 31/12/2018.</li> <li>Elaborar relação de precatórios em ordem cronológica de apresentação, informando o beneficiário e seus respectivos valores.</li> </ul>
SAÚDE	<ul> <li>Apresentar relatório acerca da situação da Farmácia Municipal (condições e estoque dos medicamentos e materiais diversos).</li> <li>Apresentar relatório das atividades realizadas em 2018, de forma analítica, por Bloco (Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, vigilância, dentre outros).</li> </ul>
SETOR DE LICITAÇÃO	<ul> <li>Relacionar todos os processos de licitação em andamento e situação atual.</li> </ul>
SETOR DE PATRIMÔNIO	<ul> <li>Elaboração de inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, valor de depreciação, amortização e exaustão, bem como, atualização e baixa ou cancelamento, créditos e importâncias constantes do ativo permanente, indicando a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado de certidão, firmada pelo Prefeito, Secretário de Administração e Responsável pelo Setor, atestando que todos os bens encontram-se registrados no Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado e identificados por plaquetas. Encaminhar cópia do inventário à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual.</li> </ul>
SETOR DE PESSOAL	<ul> <li>Apresentar levantamento da situação funcional por Secretaria e órgãos – quantidade de funcionários detalhada por função, carga horária e salário base – separando os efetivos dos temporários, comissionados e contratados.</li> <li>Apresentar levantamento de férias vencidas.</li> <li>Apresentar pendências de funcionários a serem resolvidas, tais como, licenças médica, maternidade ou interesse particular e outros afastamentos.</li> <li>Apresentar relação dos profissionais contratados para as diversas áreas no ano de 2018.</li> <li>Apresentar relatório de convocados por concurso público em</li> </ul>

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2017/2020

## Diário Oficial do **Município** 009

## Prefeitura Municipal de Souto Soares



#### ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128 **GABINETE DO PREFEITO** 



	2018 (se houve).
TESOURARIA	<ul> <li>Providenciar o original ou cópia autenticada legível de extratos registrando os saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, com as conciliações complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, encaminhando-os à Contabilidade.</li> </ul>
DEMAIS UNIDADES	<ul> <li>Apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas no exercício, destacando aquelas de maior interesse para a administração e a comunidade.</li> </ul>

OBSERVAÇÃO - Os documentos a serem entregues à Contabilidade para compor a Prestação de Contas Anual devem ser encaminhados até o dia 15 de janeiro de 2019.

> Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Administração - 2017/2020





#### Decreto Nº 203/2018 de 04 de Dezembro de 2018

Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município.

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de
		depreciação
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15 anos	6,66%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 anos	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10 anos	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10 anos	10%
Veículos diversos	15 anos	6,66%
Instalações	10 anos	10%
Edificações	25 anos	04%

\_\_\_\_\_

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Administração – 2017/2020





Parágrafo Único – Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.

- **Art. 3º** Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º deste decreto, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.
- **Art. 4º** A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula T=100/n, sendo "n" a parcela da vida útil em anos a ser considerada.
- **Art. 5º** Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de Janeiro de 2018, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.
- **Art.** 6º O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.
- **Art. 7º** A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município.
- **Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Dezembro de 2018.

André Luiz Sampaio Cardoso Prefeito	Raimunda de Oliveira Souza Secretária de Finanças
Poder Executivo Munici	ipal – Gabinete do Prefeito

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Administração – 2017/2020